



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	45\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	45\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112 de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 36:857 — Autoriza o governo da colónia da Guiné a celebrar contrato com o Banco Nacional Ultramarino para a abertura de um crédito em conta corrente até ao limite de 40:000.000\$, moeda metropolitana, para pagamento de encargos com obras de fomento.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:383 — Inclui o nitro-cal-amónio na tabela dos adubos químicos compostos do artigo 4.º do regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas, aprovado pelo decreto n.º 21:204.

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 3.º do orçamento do Ministério.

Ministério das Comunicações:

Alterações à tabela de abonos de viagens ao pessoal da rede de ambulâncias postais.

tizado até 31 de Julho de 1959 ou no prazo de vinte anos.

Art 4.º A forma de movimentação dos fundos postos à disposição do governo da colónia e o pagamento das amortizações e encargos serão devidamente discriminados no contrato, cujas bases serão previamente aprovadas pelo Ministro das Colónias.

Art 5.º A colónia da Guiné inscreverá anualmente no seu orçamento a verba necessária ao pagamento dos encargos a que se referem os artigos 2.º e 3.º deste decreto.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Para ser publicado no «Boletim Oficial» da colónia da Guiné.

Paços do Governo da República, 5 de Maio de 1948. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Teófilo Duarte.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Fomento Colonial

Decreto n.º 36:857

Atendendo à conveniência de dar execução imediata às obras de fomento já aprovadas para a colónia da Guiné;

Reconhecida a vantagem de se obterem de pronto, por meio de abertura de um crédito em conta corrente e de um empréstimo a prazo, os fundos suficientes para pagamento dos respectivos encargos;

Considerando que as receitas anuais da colónia permitem uma segura amortização dessas operações de crédito;

Tendo em vista o artigo 10.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português e nos termos do seu § 2.º, por motivo de urgência;

Usando da faculdade conferida pelo artigo 28.º do Acto Colonial, o Ministro das Colónias decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o governo da colónia da Guiné a celebrar contrato com o Banco Nacional Ultramarino para a abertura de um crédito em conta corrente até ao limite de 40:000.000\$, moeda metropolitana, e a sua subsequente transformação num empréstimo nas condições mencionadas nos artigos seguintes.

Art. 2.º A conta corrente será encerrada em 30 de Junho de 1950 e vencerá o juro de 3 ½ por cento ao ano, contado e pago trimestralmente, acrescido da comissão de ¼ por cento anual sobre o maior saldo devedor.

Art. 3.º O empréstimo será contratado à mesma taxa de 3 ½ por cento, pagável em semestralidades, tendo o seu início em 1 de Julho de 1950 e podendo ser amor-

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Inspecção Geral das Indústrias e Comércio Agrícolas

Portaria n.º 12:383

Considerando a necessidade de facilitar a importação e legalizar o emprego de adubos não incluídos nas tabelas do regulamento aprovado pelo decreto n.º 21:204, de 4 de Maio de 1932, com o fim de substituírem alguns produtos habitualmente usados e que não tem sido possível adquirir em mercado estrangeiro, e atendendo ao exposto pela Comissão Reguladora dos Produtos Químicos e Farmacêuticos: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que seja incluído na tabela dos adubos químicos compostos do artigo 4.º do regulamento dos serviços fiscais de importação, fabrico, preparação e venda de adubos agrícolas acima referido o adubo seguinte:

Nome e designação comercial	Elementos fertilizadores	Estado de assimilação dos elementos fertilizadores	Mínimo de percentagem dos elementos fertilizadores
Nitro-cal-amónio	Azoto . . .	Nitrico	7,5
		Amoniacal . . .	7,5

Ministério da Economia, 5 de Maio de 1948. — O Ministro da Economia, Daniel Maria Vieira Barbosa.

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Nos termos do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que, por despacho de